



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Reclamação para Garantia das Decisões 0000528-68.2017.2.00.0000

DECISÃO

1. Reclamação para garantia das decisões proposta pela Associação dos Analistas Judiciários do Estado do Paraná contra o Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR.

2. Afirma a requerente ter o Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências 0005854-48.2013.2.00.0000, recomendado ao tribunal local unificar as carreiras dos servidores, nos termos da Lei n. 11.416/2006.

Alega que tal recomendação objetivava igualar vencimentos e remunerações em 1º e 2º graus entre cargos com mesmo nível de escolaridade por estarem sendo os servidores de 1º grau prejudicados por políticas do tribunal que beneficiam o 2º grau.

Relata que os servidores de 1º grau estariam trabalhando em instalações inadequadas, com carência de juízes e pessoal, escasso material de expediente, quando, de outro lado, sobrariam recursos financeiros no 2º grau.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Conclui não ter sido cumprida a recomendação feita no Pedido de Providências 0005854-48.2013.2.00.000 e informa ter sido indeferido o projeto desenvolvido pelo Comitê Gestor Regional para dar cumprimento à recomendação, sem o conhecimento dos servidores ou de sua representação.

Destaca estar prevista no § 1º do art. 22 da Resolução CNJ 219/2016 a obrigação de os tribunais encaminharem projeto de lei que regulamenta a unificação das carreiras de 1º e de 2º grau em cento e oitenta dias, prazo já expirado.

3. Requereu o recebimento da reclamação e a notificação do Tribunal de Justiça do Paraná para cumprimento da decisão do Conselho Nacional de Justiça.

4. Intimado para se manifestar, o Tribunal de Justiça do Paraná, no Identificador do Documento – ID 2346343, alega que a atual cúpula diretiva do tribunal sempre esteve disposta a ouvir e ponderar os argumentos das Associações de Classe dos servidores e magistrados, atenta às normas legais e aos pronunciamentos do Conselho Nacional de Justiça.

Explica que o Conselho Nacional de Justiça, ao analisar o Pedido de Providências 0005854-48.2013.2.00.000, manifestou-se por



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

recomendar que o Tribunal de Justiça do Paraná promovesse estudos no sentido de unificar as carreiras dos quadros de seu pessoal.

Informa não estar o tribunal descumprindo as determinações deste Conselho, ter concluído os estudos para unificação das carreiras e encaminhado tais estudos aos autos do Pedido de Providências 0006315-78.2017.2.00.0000, considerando o disposto na Resolução CNJ 219/2016.

5. Nesse contexto, considera que tem cumprido fielmente as decisões do Conselho Nacional de Justiça, inclusive a proferida no Pedido de Providências 0005854-48.2013.2.00.000, e pede seja arquivado o presente procedimento.

Analisados os elementos contidos nos autos, **DECIDO**.

6. Aponta-se descumprimento do decidido no Pedido de Providências 0005854-48.2013.2.00.000.

Naquele procedimento, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça decidiu:

“PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Das dezesseis irregularidades apontadas pelo sindicato dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (requerente), somente uma tem procedência, qual seja, falta de regulamentação da gratificação de incentivo à qualificação funcional instituída pela Lei Estadual nº 16.748/2010. *da*”



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Paralelamente a isso, recomenda-se ao TJPR que unifique as carreiras dos seus servidores (funcionários da secretaria e funcionários do 1º grau)." Relatora Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, DJe 7.1.2015, págs. 3-22).

Observa-se que o Tribunal de Justiça do Paraná cumpriu o decidido no Pedido de Providências 0005854-48.2013.2.00.000.

Naqueles autos, firmou-se entendimento que o tribunal reclamado deveria regulamentar a gratificação de incentivo à qualificação funcional instituída pela Lei Estadual n. 16.748/2010 e, paralelamente a isso, recomendou-se ao tribunal que unificasse as carreiras dos seus servidores.

Em resposta, o TJPR esclarece que as Leis Estaduais ns. 16.748/2010 e 17.250/2012, que dispõem sobre a gratificação em referência, estabelecem que sua concessão se dará por lei específica que definirá os valores, forma de pagamento e hipóteses de incidência, *"estando pendente de análise do projeto de lei pela Assembleia Legislativa"*.

Constata-se que o Tribunal de Justiça do Paraná providenciou a normatização exigida no Pedido de Providências 0005854-48.2013.2.00.000. *d*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Quanto à recomendação da unificação das carreiras de seus servidores, o tribunal informou ter concluído os estudos para unificação das carreiras e encaminhado tais estudos a este Conselho Nacional de Justiça.

Observo que, embora a unificação da carreira dos servidores dos 1º e 2º graus seja matéria relevante que deveria ser efetivamente implementada pelos tribunais, o que se decidiu no Pedido de Providências 0005854-48.2013.2.00.000 foi recomendar ao Tribunal de Justiça do Paraná que unificasse as carreiras de seus servidores.

As recomendações, ao contrário das resoluções – que detêm força vinculante e buscam concretizar a vontade normativa do órgão em relação a determinada matéria – não possuem caráter cogente ou mandamental, pois visam subsidiar os tribunais com orientações que colaborem para o aperfeiçoamento da gestão administrativa. Cuidam as recomendações de atos internos editados para orientar o Poder Judiciário em suas atividades organizacionais, sem qualquer sanção para o caso de descumprimento.

Sendo assim, não há que se falar em descumprimento, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, do decidido no Pedido de Providências 0005854-48.2013.2.00.000. *J*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7. Pelo exposto, **julgo improcedente a reclamação e determino o arquivamento dos autos.**

Brasília, ³⁰ de junho de 2018.

Cármem Lúcia de Azevedo
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente